



PROCESSO Nº. : 220450/2020

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

PARECER Nº. 13/2022//SCCS

Trata o presente processo de Representação de Natureza Interna proposta em desfavor da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia que, por meio do Julgamento Singular nº 221/SR/2022, publicado em 24/03/2022, foi aplicado multa de 6 UPFs/MT e determinado que o Sr. Juvenal Alexandre da Silva restituísse ao erário o valor de R\$4.222,40.

O sancionado foi devidamente notificado para o recolhimento das sanções vencíveis em 29/05/2022, via AR (doc. digital nº 139316/2022), permanecendo as inadimplências até a presente data, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias (Anexo do Parecer do SCCS – doc. digital nº 161901/2022).

Ocorre que, a homologação plenária da decisão singular é condição primordial para a execução judicial e o devido andamento dos autos em conformidade com os artigos arts. 27, VIII e 334, §1º do Regimento Interno nº 16/2021 deste Tribunal de Contas.

Diante do exposto, dada a comprovação das inadimplências, e ainda, como as sanções foram aplicadas por meio de Julgamento Singular, encaminho respeitosamente, o presente processo para a apreciação e julgamento no Tribunal Pleno, objetivando a constituição individual de título executivo por meio de Acórdão, relativo a multa e a RESTITUIÇÃO de R\$4.222,40 determinada ao Sr. JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA por meio da Decisão nº 221/SR/2022.

Secretaria de Certificação e Controle de Sanções, Cuiabá-MT, 15 de julho de 2022.





(assinatura digital)¹

Odilley Fatima Leite de Medeiros

Secretário de Certificação e Controle de Sanções

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.